



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina
Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

P O R T A R I A N º 0 4 1 / 2 0 1 1 - P B F

A **Prof.^a Dr.^a Márcia Edilaine Lopes Consolaro**, coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,....

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

Considerando o Art. 13, § 6º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia, aprovado pela Resolução nº 090/2010-CI/CCS;

Considerando a 87ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia, realizada em 09 de agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar as Normas para Inclusão e Manutenção de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia – PBF, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Artigo 11º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 9 de agosto de 2011.

Prof.^a Dr.^a Márcia Edilaine Lopes Consolaro,
Coordenadora.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina
Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

.../Continuação Portaria nº 041/11-PBF

ANEXO

NORMAS PARA INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA

1. O capítulo IV da Resolução nº 090/2010-CI/CCS rege o que concerne à docência. O art. 13 descreve as atribuições do corpo docente.
2. O credenciamento de novos docentes será feito seguindo decisões do Conselho Acadêmico de Curso.
 - 2.1. A inclusão de novos docentes deverá seguir prioridades e números definidos pelo Conselho Acadêmico assim como da avaliação da CAPES;
 - 2.2. O candidato ao credenciamento como docente permanente poderá estar vinculado nesta mesma categoria docente no máximo a 1 (um) outro programa de Pós-Graduação.
 - 2.3. O candidato ao credenciamento deve apresentar produção científica na área de interesse do programa com no mínimo 1,5 artigo/ano em periódicos B2 ou superior no Qualis Farmácia nos últimos 3 anos.
 - 2.4. O candidato ao credenciamento deve apresentar produção e projetos na área de interesse do programa compatíveis com uma de suas linhas de pesquisa
 - 2.5. O candidato ao credenciamento deve ser TIDE
 - 2.6. O candidato ao credenciamento deve ter ministrado disciplina ou co-orientado em programa de pós-graduação stricto sensu nos últimos 3 anos;
3. A manutenção do corpo docente permanente estará vinculada:
 - 3.1. à publicação de pelo menos 1,5 artigo/ano em periódico indexado no mínimo B2 pelo Qualis Farmácia
 - 3.2. à publicação de pelo menos 1 artigo/mestrando/doutorando/ano em periódico indexado no mínimo B2 pelo Qualis Farmácia até três anos após à defesa do mestrando/doutorando
 - 3.3. a condução do orientando até a defesa da dissertação/tese dentro do prazo de 24/48 meses, respectivamente.
 - 3.4. a abertura de no mínimo 1 vaga para mestrado a cada dois anos e 1 para doutorado a cada 3 anos
 - 3.5. oferecimento de uma disciplina sob sua responsabilidade a cada ano em atendimento ao artigo 14, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 090/2010-CI/CCS
 - 3.6. manutenção de projetos com envolvimento de alunos de graduação
 - 3.7. atendimento ao artigo 13, parágrafos 1 e 2 do regulamento do PBF
 - 3.8. o professor colaborador do programa permanecerá nessa categoria por no máximo 3 (três) anos
 - 3.9. o docente que não atender as normas de manutenção será avaliado pelo Conselho Acadêmico de Curso podendo ser desligado do programa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina

Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

- 3.9.1. no caso de desligamento os orientandos do docente desligado serão transferidos a outro docente do programa
- 3.9.2. o docente desligado deverá concluir a orientação na condição de co-orientador, salvo qualquer outra decisão do Conselho Acadêmico de Curso.
4. É facultada à coordenação quando do preenchimento do relatório Coleta CAPES a alteração da categoria do docente com vistas a melhorar a pontuação do programa.

